INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTUIÇÃO DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CJ 32, SALA 3, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.445, expedido em 14 de outubro de 2019 ("Gestora").

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios em cotas, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que será denominado SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo");

(ii) a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora, aceitar as funções de gestão de Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);

(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo IV ao presente instrumento;

(iv) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e

informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Mariana Guerra Cintra
CPF: 370.330.888-50

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
OSNEI JOSÉ MONGRUEL GOMES
CPF: 036.245.459-06

Marcelo Cerqueira Cherri

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Cerqueira Cherri
CPF: 226.999.078-12

VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

REGULAMENTO DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

04 de novembro de 2025

REGULAMENTO DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo da Classe Única e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo da Classe Única e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Acordo Operacional"	O "Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	E a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

"Agência Classificadora de Risco"	Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pela Classe Única, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Agente de cobrança eventualmente contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização Extraordinária de Antecipação"	Amortização extraordinária das Cotas, que poderão ser realizadas exclusivamente nos termos previstos no Anexo da Classe Única, em especial na Cláusula 26.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo da Classe Unica"	O Anexo descritivo destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Unica do Fundo, presente neste Regulamento.
"Apêndice"	Cada apêndice que integra o Anexo da Classe Unica e disciplina os termos e condições específicos das séries de Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia de Geral Cotistas no âmbito Fundo e/ou a Assembleia Especial de Cotistas no âmbito da Classe Única, conforme aplicável, realizada na forma deste Regulamento.
"Ativos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, quando referidos em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Os ativos financeiros que poderão ser adquiridos pela Classe Única.
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo encarregada da revisão das demonstrações financeiras da do Fundo.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.

"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Carteira"	A carteira de investimentos da Classe Unica formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"Cedente" ou "Endossante"	São pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão e/ou endosso de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.
"Chamada de Capital"	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Regulamento e pela Administradora.
"Classe Unica"	Significa a CLASSE UNICA DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de Cotas do Fundo.
"Compromisso de Investimento"	Significa o *"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"*, que eventualmente seja celebrado entre o investidor e a Administradora (agindo em nome do Fundo), com interveniência anuência da Gestora, por meio do qual o investidor se compromete a integralizar as Cotas subscritas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, mediante chamada de capital.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta da Classe Unica"	Conta corrente de titularidade da Classe Unica mantida junto a uma Instituição Autorizada ou junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) serão recebidos os demais valores da Classe Única, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos encargos da Classe Única; e (iv) serão encaminhados os. recursos

	provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos
"Contrato de Cobrança"	"*Contrato de Prestação de Serviços Cobrança e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
"Contratos de Transferência"	Os contratos de promessa de endosso e/ou cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e os Cedentes/Endossantes, com a interveniência da Gestora e da Administradora.
"Cotas"	As cotas de emissão do Fundo.
"Cotista"	São os titulares de Cotas, sem distinção.
"Cotista Ofertante"	O Cotista que deseje, por qualquer forma ou título, alienar, ceder ou de qualquer forma transferir Cotas (incluindo, mas não se limitando, à venda, permuta, doação, conferência ao capital, excussão de penhor ou caução, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição ou outras), direta ou indiretamente.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos na Cláusula 11 deste Regulamento.
"Custodiante"	A VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Cada data em que ocorrer o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Classe Única, ao Endossante, nos termos do Contrato de Transferência.
"Data de Integralização Inicial"	Data da primeira integralização de determinada emissão de Cotas.
"Data de Pagamento"	As datas indicadas nos Apêndices em que, se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, serão realizados os pagamentos, conforme aplicável, dos montantes de amortização de principal e pagamento ou incorporação da remuneração aplicável às respectivas séries ou subclasses de Cotas do Fundo.
"Data de Verificação"	O 10º (décimo) Dia Util de cada mês, iniciando-se no 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Integralização Inicial.

"Data Final de Carência"	Primeira Data de Pagamento com amortização de principal da Cota em circulação com vencimento mais longo.
"Demais Prestadores de Serviços"	São os prestadores de serviços complementares contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe Unica.
"Devedores"	São entidades privadas e/ou pessoas físicas, entidades públicas, órgãos da administração pública direta dessas entidades (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), ou da administração pública indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, órgãos reguladores e fundações), obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios
"Dia Util"	Significa qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado declarado como nacional ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	São todos os direitos de crédito vincendos e/ou vencidos adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de investimento em outros fundos de investimento em direitos creditórios.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que tenham sido adquiridos dos Cedentes pela Classe Unica.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade.
"Disponibilidades"	Significa a soma entre (a) recursos em caixa; e (b) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo outros documentos necessários e suficientes para a comprovação da existência e da validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como para a sua cobrança extrajudicial e judicial, conforme necessário.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos

	suficientes à comprovação da existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) documento que comprove a existência do Direito Creditório Adquirido, tal como cédula de crédito de bancário, boletins de subscrição de debêntures, notas comerciais, entre outros, (ii) o Contrato de Transferência, e (iii) o Termo de Transferência.
Endosso Eletrônico"	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, na forma da Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, que poderá ser contratada pela Administradora em nome do Fundo, conforme necessário, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
"Eventos de Avaliação"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Unica.
"Fundo"	O SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"Gestora"	E a VORTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CJ 32, SALA 3, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.445, expedido em 14 de outubro de 2019.
"IGP-M/FGV"	Indice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Instituições Autorizadas"	São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: [(a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal.

"Investidores Autorizados"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	O Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"MP 2.200-02/01"	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Unica, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, que é equivalente ao somatório do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Disponibilidades integrantes da Carteira da Classe Única e (ii) as exigibilidades e provisões referidas na Cláusula 7 deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Unica, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, quando referidos em conjunto.
"Prazo para Integralização"	O prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas, a contar do envio da Chamada de Capital pela Gestora.
"RAET"	Regime de Administração Especial Temporária (RAET).
"Regulamento"	O regulamento do Fundo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe Única.
"Reserva de Pagamento"	A reserva para pagamento de remuneração e/ou amortização das Cotas.
"Resolução CMN 2.907"	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"SCR"	Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"SELIC"	E o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Sistema de Assinatura Digital"	Sistema disponibilizado por fornecedor contratado pelo Fundo que permita a assinatura digital certificada dos Contratos de Transferência e dos Termos de Transferência com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a MP 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, ou outro sistema de assinatura e certificação eletrônica que, em qualquer dos casos anteriores, seja compatível com a MP 2.200-2/01 e seja aprovado, prévia e expressamente, pela Administradora e pelo Custodiante, sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos na Cláusula 16 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida à Gestora, nos termos da Cláusula 6 deste Regulamento.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada com base no informativo diário disponível na página na internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br).
"Termo de Transferência"	Cada Termo de Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos, celebrado eletronicamente entre o Endossante e o Fundo, na forma do Contrato de Transferência, por meio do qual serão formalizadas as aquisições de Direitos Creditórios.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável. O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais).

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, com prazo indeterminado de duração.

2.2. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo

é classificado como *"Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*, tipo "Outros" e "Multicarteira outros" conforme previsto no Anexo Complementar V das *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*.

2.3. A estrutura do Fundo conta com Classe Unica de Cotas e as subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe Única e nos Apêndices das subclasses.

2.4. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo da Classe Única do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo da Classe Única dispõe sobre informações específicas de cada subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas ou mediante a ocorrência de Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento

3.2. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe Única mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe Única de cotas pela Administradora, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe Única correspondente caso a Administradora não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula 3.2, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora").

4.2. A atividade de gestão profissional da Carteira da Classe Única será realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 ("Gestora").

4.3. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.4. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos, conforme o caso;

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria de investimentos, conforme o caso, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira do Fundo;

(d) classificação de risco das Cotas;

(e) formador de mercado de classe fechada, se for o caso;

(f) cogestão da carteira de ativos, conforme o caso, com terceiros devidamente identificados e qualificados para tal atividade; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.4.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.5. A relação completa dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Administradora.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os Demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo.

4.5.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, a Classe Única e Demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.5.3. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais prestadores de serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1. A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1. A Administradora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Administradora obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente, mas não limitado, as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(e) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;

(f) realizar a guarda ou contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;

(g) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos e passivos do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(ii) o livro de atas de Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

(iii) o livro ou listas de presença de Cotistas;

(iv) os pareceres do Auditor Independente;

(v) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(j) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(k) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(l) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(m) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços e Prestadores de Serviço Essenciais contratados em nome do Fundo, da Gestora e/ou da Administradora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(n) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(o) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, quando houver;

(p) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(q) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(r) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(s) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(t) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o consultor especializado, caso aplicável; e (ii) a Classe;

(u) enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(v) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório, caso tais consultas sejam necessárias;

(w) supervisionar e monitorar, nos termos previstos no Anexo da Classe Única:

(i) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento;

(ii) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e

(iii) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;

(x) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora sejam tempestivamente tratadas;

(y) realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas,

conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(z) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(aa) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(bb) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;

(cc) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(dd) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor; e

(ee) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas nos termos da legislação aplicável.

5.2.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

Obrigações da Gestora

5.3. A Gestora tem a responsabilidade de gerir a Carteira da Classe, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1. A Gestora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

5.3.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Gestora obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, aplicáveis à Gestora, principalmente, mas não limitado, as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Demais Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe Única, às suas expensas;

(f) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(g) observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(i) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e executar a política de investimento da Classe Única, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a Carteira da Classe, observando o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo da Classe Única e os Critérios de Elegibilidade, em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;

(k) (i) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM; (ii) depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (iii) entregar ao Custodiante os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;

(l) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(m) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade;

(n) observar e manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo da Classe Única;

(o) contratar, em nome do Fundo, sendo que a previsão de possível contratação deverá ser regida no Anexo da Classe Única referente à Classe Única ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a Carteira da Classe; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria

especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança Extraordinária; e (vii) cogestão da Carteira da Classe.

(p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(i) a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo da Classe Única, ou contratar terceiro para tal verificação; e

(ii) a possibilidade de ineficácia da transferência à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(q) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência. Além disso, a Gestora tem o dever de encaminhar à Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(r) se houver substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo da Classe Única;

(s) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência;

(t) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança Extraordinário; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(u) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(w) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos;

(x) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto, respeitado o que dispõe a Cláusula 7.13 do Anexo da Classe Única;

(y) calcular e monitorar, conforme o caso, na forma disposta neste Regulamento:

(i) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;

(ii) pelo menos, mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(iii) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

5.3.3. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

<u>Vedações</u>

5.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta da Classe Única;

(b) contrair ou realizar empréstimos;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(i) dispor dos recursos disponíveis da Classe Única para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade; e

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a

possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175.

5.5. A Gestora não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudique a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.6. Os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever dos Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os Demais Prestadores de Serviços, nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento o Anexo da Classe Única ou na Resolução CVM 175.

5.6.1. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.6 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.6.2. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) atue com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestado por decisão judicial transitada em julgado; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição Prestador de Serviço Essencial em questão, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até

que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.3.1. Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.3.2. Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.4. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.5. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5.1. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.6. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.7. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DAS DESPESAS E ENCARGOS

7.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas

constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação dos recursos. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo da Classe Única e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) qualquer despesa referente a expedição, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas ao envio de correspondências de interesse do Fundo, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas;

(d) as despesas e honorários dos trabalhos do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por operações da carteira da Classe;

(f) qualquer despesa com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia; ou de acordo com os Devedores;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a remuneração dos distribuidores das Cotas) e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(r) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, caso aplicável;

(s) as despesas com os serviços de formalização via certificadora e registro em birôs de crédito;

(t) despesas com agentes de cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(u) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos e/ou jurídicos relativos às operações do Fundo.

7.2. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 7.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

7.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos respectivos, conforme estabelecido neste Regulamento, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

7.4. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinário não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos na Cláusula 7.3 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Endossantes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

7.5. Caso as despesas mencionadas na Cláusula 7.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

7.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinário não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas na hipótese de insuficiência do Patrimônio Líquido, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, observada sua responsabilidade limitada com relação aos aportes mencionados.

7.7. Na hipótese de pagamento da taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, pelo Coordenador Líder da Oferta, pela Administradora, pela Gestora ou pela SuperSim, por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, em razão de questões operacionais, estes deverão ser reembolsados do valor da referida taxa junto ao Fundo no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do envio dos respectivos comprovantes à Administradora.

7.8. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe Única.

7.9. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 7.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

7.10. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

8.1. Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, enquanto assim permanecer, todas as informações sobre a Assembleia da Classe e/ou do Fundo estão detalhadas na Cláusula 9 do Anexo da Classe Única.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

9.2. O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

9.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classe Única e/ou às subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP
Site: https://www.vortx.com.br
E-mail: admfundos@vortx.com.br

9.4. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme abaixo disposto.

9.4.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

9.4.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

9.4.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

9.4.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

9.4.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

9.5. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

10. FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo da Classe Única dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas subclasses.

1.1.1. Este Anexo da Classe Única deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, com o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo da Classe Única terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo da Classe Única e nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe Única é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe.

2.2. A Classe Única conta com as seguintes uma subclasse única, regida por seu Apêndice, na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O prazo de duração da Classe Única será indeterminado, sendo que o prazo de duração da subclasse ou série de Cotas será definido no Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1. As Cotas da Classe Única terão como destinação exclusiva os Investidores Autorizados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

4.2. Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1. O Auditor Independente deverá ser contratado pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

5.2. Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pela Administradora, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro em Entidade Registradora à Classe Única em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

5.2.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada a Gestora ou, se houver, ao consultor especializado.

5.2.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro poderão ser registrados em Entidades Registradoras, em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3. A Administradora contratará o Custodiante, em nome do Fundo, para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração de Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;

(d) verificação, conforme aplicável, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro;

(f) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrança e recebimento ordinários, em nome da Classe Unica, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos nas Contas de Arrecadação, de modo que sejam depositados na Conta da Classe Única ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe Unica.

5.3.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem (d) da Cláusula 5.3 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelos Cedentes, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelos Cedentes são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.3.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

5.3.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Cedente, Gestora ou suas respectivas partes relacionadas.

Distribuidores

5.4. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.6. No âmbito da eventual contratação, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Consultoria Especializada

5.7. O consultor especializado poderá ser contratado para auxiliar a Gestora na escolha de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.

Agente de Cobrança Extraordinária

5.8. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que não tiverem sido realizados pela Gestora, serão subsidiariamente realizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio do Contrato de Cobrança.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE ÚNICA

6.1. Pela prestação dos serviços de administração e controladoria, a Classe Única pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente à soma dos seguintes componentes:

Serviço	Remuneração (componente da Taxa de Administração)

Administração fiduciária	Valor fixo, mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Taxa de implantação do Fundo	Parcela única de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que pode ser paga via reembolso.
Participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas	Custo conforme tabela da Administradora, disponibilizada em www.vortx.com.br.
Administração de Chamadas de Capital	Custo conforme tabela da Administradora, disponibilizada em www.vortx.com.br.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe Única pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente ao valor fixo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial.

6.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5. Os valores mensais mínimos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da primeira Data de Integralização Inicial, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe Única, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única.

6.7. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 5.3 acima, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente à soma dos seguintes componentes:

Serviço	Remuneração
Escrituração de Cotas	O valor fixo mensal de R$1.000,00 (um mil reais).
Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento de verificação, se aplicável.

6.7.1. A remuneração do Custodiante na Cláusula acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial.

6.7.2. Os valores mensais mínimos previstos na Cláusula acima serão atualizados anualmente, a partir da primeira Data de Integralização Inicial, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7.3. Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante de que trata a Cláusula 16.7 acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6.9. Não será cobrada taxa de ingresso, saída do Fundo e taxa de performance.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1. A Carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo da Classe Única e na legislação aplicável, em cada caso. A Carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, (ii) da Gestora, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço do Fundo, (v) de qualquer mecanismo de seguro ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

7.2. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Cláusula 17.

7.2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe Única abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 10, 11 e subsequentes do presente Anexo da Classe Única.

7.3. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam à Política de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

7.3.1. Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 abaixo.

7.4. Após 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 acima, para fins da Lei 14.754, a Gestora deverá monitorar enquadramento da carteira da Classe à Alocação Mínima Tributária, envidando seus melhores esforços para manter a carteira da Classe enquadrada conforme tal percentual.

7.5. A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos Contratos de Transferência.

7.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida: (i) em caixa; ou (ii) aplicada nos seguintes ativos financeiros, de acordo com a estratégia estabelecida pela Gestora ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e/ou (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima.

7.6.1. A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos em nenhuma circunstância.

7.7. Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições deste Anexo da Classe Única.

7.8. É vedado à Classe Única o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas.

7.9. A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas. Nessa hipótese, a Gestora deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

7.10. É proibido à Classe Única utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.11. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, visto que (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionada aos Cedentes, em linha com o disposto no § 1º, incisos I e II, do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.12. Apesar da diligência da Gestora em executar a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo da Classe Única, as aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 13 do presente Anexo da Classe Única.

7.13. Conforme consta nas *"Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* acerca do direito de exercício de voto, que integram as diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.13.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

8. DAS COTAS DO FUNDO

<u>Características Gerais</u>

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas.

8.2. As Cotas serão emitidas em subclasse única, podendo ser emitidas em séries, conforme definidos no Apêndice.

8.3. As Cotas somente serão totalmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

8.4. As Cotas serão escriturais e mantidas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares, ou em custódia eletrônica na B3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela indispensável adesão aos termos deste Regulamento e pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, conforme aplicável.

8.5. As Cotas terão, para fins de emissão e integralização, na respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário de Emissão definido no Apêndice e após a primeira Data de Integralização, o valor calculado conforme o disposto na Cláusula 15 deste Anexo da Classe Única.

8.6. As Cotas somente serão totalmente amortizadas na última Data de Pagamento prevista nos respectivos Apêndices, da Amortização Extraordinária de Antecipação ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. É de competência privativa da Assembleia de Cotistas, observados os quóruns gerais de aprovação abaixo e os quóruns de aprovação específicos previstos na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo, deliberar sobre:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(a) deliberar, anualmente, acerca das demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(b) alterar o presente Regulamento ou o Anexo da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(c) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora e do Custodiante	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(h) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(j) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(k) deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação, inclusive na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(l) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação ou para as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como qualquer alteração nos direitos e atribuições de cada subclasse de Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(n) deliberar sobre questões envolvendo conflitos de interesse;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(o) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(p) deliberar pelo aumento da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(r) deliberar se a ocorrência de um Evento de Avaliação será considerada como Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(s) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(t) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(u) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre a contratação de eventual consultor especializado ou terceiro subcontratado pela Gestora para auxiliar na verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(y) aprovar a alteração de Critérios de Elegibilidade.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

9.2. As matérias deliberadas na Assembleia de Cotistas serão sempre aprovadas de acordo com os quóruns de aprovação previstos nas Cláusulas.

9.2.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos nas Cláusulas 9.1, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos desta Cláusula 9, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

9.2.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e as Cláusulas 9.1 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.2.3. Para fins de clareza, para qualquer das matérias que exigirem quóruns específicos de aprovação, conforme previsto nas Cláusulas 9.1, caso não haja aprovação pelo quórum previsto nas Cláusulas 9.1, tal matéria não será considerada como aprovada.

9.3. As matérias comuns ao Fundo e a Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas do Fundo, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto à Administradora.

9.4. Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe Única e/ou subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia de Cotistas que será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia de Cotistas não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia de Cotistas.

9.4.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contando-se tal prazo da data de publicação do envio de e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas relativos à primeira convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.4.3. A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

9.4.4. A ausência de convocação a uma Assembleia de Cotistas poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe Única.

9.5. A Assembleia de Cotistas, será instalada com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista.

9.6. As Cotas conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas que as subscreveram, conferindo o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

9.7. Na Assembleia de Cotistas, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.7.1. Conforme disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista,

na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação.

9.7.2. A proibição descrita na Cláusula 9.7.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas classes, séries ou subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens "a" a "e" da Cláusula 9.7.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe Única ou subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.8. A Assembleia de Cotistas será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia de Cotistas exclusivamente presencial.

9.8.1. A autenticidade e a segurança da Assembleia de Cotistas realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.

9.9. O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia de Cotistas.

9.9.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.9.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.10. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia de Cotistas foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços.

9.10.1. As modificações referidas nos itens (a), (b) e (c) da Cláusula 9.10 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.10 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.11. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

9.12. Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

9.13. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 9, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.14. A Administradora deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.14.1. A divulgação referida na Cláusula 19.15 acima deve ser providenciada mediante e-mail endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia de Cotistas todos os Cotistas.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

10.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de investimento em outros fundos de investimento em direitos creditórios, transferidos ao Fundo pelo Endossante e/ou Cedente e devidos por Devedores.

10.2. Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciem e comprovem a sua existência, validade e exequibilidade.

10.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única mediante endosso e/ou cessão a ser formalizado, eletronicamente, pelo Cedente e/ou Endossante em favor da Classe.

10.2.2. É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

10.2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

10.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.4. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, nos termos da Cláusula 10.7 abaixo, de forma individualizada e integral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

10.4.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive o Custodiante ou a Entidade Registradora, conforme o caso, devendo constar

do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

10.4.2. Caso a Gestora identifique eventuais inconsistências nos Documentos Comprobatórios, deverá enviar notificação ao Endossante informando as eventuais inconsistências identificadas e a obrigação de correção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Endossante. Caso o prazo acima não seja cumprido, os mecanismos previstos no Contrato de Transferência deverão ser aplicados.

10.5. Após a verificação do lastro, a Gestora deverá encaminhar os Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Adquiridos que não são passíveis de registro ao Custodiante para guarda física ou eletrônica, bem como para realização da verificação prevista na Cláusula 10.8 abaixo. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 5.3.3 deste Anexo da Classe Única.

10.6. Adicionalmente, nos termos do Termo Operacional, a SuperSim se comprometeu a disponibilizar o acesso à Gestora ou ao prestador de serviços por ela indicado, aos Documentos Complementares relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Verificação periódica do lastro

10.7. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

10.8. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

10.8.1. Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

(a) a aquisição dos Direitos Creditórios será feita de forma irrevogável e irretratável, mediante transferência para a Classe, de forma definitiva; e

(b) o Direito Creditório deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

11.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de

Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de (a) boleto bancário; ou (b) PIX ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a individualização do respectivo pagamento, desde que, neste último caso, as informações necessárias para a sua correta identificação e conciliação sejam fornecidas tempestivamente pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora e ao Custodiante, em formato definido pela Gestora e pelo Custodiante. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta do Fundo.

12.2. Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

12.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos no Cláusula 12.2 acima, que deverão ser arcados pela Classe.

12.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 12.2 acima.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta Cláusula. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco.

13.1.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os Cotistas na proporção de suas Cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

13.1.3. Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do Fundo ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos

financeiros integrantes da Carteira da Classe, não caberá a imputação, à Administradora, aa Gestora e/ou a qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços ao Fundo, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços ao Fundo, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

13.1.4. A Gestora responde pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

13.1.5. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo.

13.2. O patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, o valor da cota pode ser afetado negativamente, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:

13.3. Riscos de Mercado

13.3.1. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios Adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.3.2. Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

13.3.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior,

alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

13.4. Riscos de Crédito

13.4.1. Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4.2. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe Única assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.4.3. Inadimplência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira da Classe Única dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e

dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

13.4.4. Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.5. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.4.6. Pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes. Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos aos Cedentes, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que os Cedentes irão transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da Classe Única será afetada de forma negativa.

13.4.7. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

13.4.8. Risco de não recebimento de valores decorrentes de seguro prestamista. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam objeto de seguro prestamista. Caso o referido seguro venha a ser acionado, o recebimento dos respectivos valores estará sujeito a erros extraordinários nos procedimentos operacionais da seguradora, não havendo garantias quanto ao efetivo direcionamento dos recursos ao Fundo.

13.4.9. Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em um Patrimônio Líquido negativo. Nessa hipótese, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Todos os custos incorridos pela Classe serão de inteira responsabilidade desta, até o limite do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e Demais Prestadores de Serviço do Fundo, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são

responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de qualquer procedimento, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. E possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

13.5. Riscos de Liquidez

13.5.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

13.5.2. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão de cada subclasse ou série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.5.3. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos seja fundamental para que a Administradora realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que a Administradora encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas correrão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe Única ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

13.5.4. Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Regulamento. Assim, há a

possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.5.5. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe Única venha sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe Única poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe Única.

13.6.2. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento

13.6.3. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira da Classe.

13.6.4. Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.6.5. Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à Conta da Classe. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Cedente ou ao Agente de Cobrança

Extraordinária, no caso da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, a subsequente transferência à Conta da Classe Única dependerá de ato do próprio Cedente ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. A transferência de recursos do Cedente ou do Agente de Cobrança Extraordinária ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

13.6.6. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

13.6.7. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

13.6.8. Ausência de Notificação aos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, os Cedentes não realizarão a notificação aos Devedores da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não obstante, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Cedentes, que poderão não cumprir sua obrigação de repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.7. Riscos de Descontinuidade

13.7.1. Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, contempladas no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Mesmo que a Classe Única disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

13.8. Riscos de Originação

13.8.1. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à capacidade do Cedente e/ou Endossante em transferir Direitos Creditórios Elegíveis, em volume e taxa suficientes para possibilitar o pagamento da remuneração das Cotas da amortização *pro rata*, da Amortização Extraordinária de Antecipação conforme previsto no presente Regulamento.

13.8.2. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos dos Contratos de Transferência, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, de modo que os Cedentes, neste caso, estarão obrigados a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos Contratos de Transferência pelos Cedentes.

13.9. Outros Riscos

13.9.1. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Adquiridos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Transferência). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

13.9.2. Risco relacionado à emissão de novas Cotas. A Classe Única poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

13.9.3. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.9.4. Risco de Concentração nos Cedentes. A política de investimento estabelece que a Classe Única se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe Única apenas adquirirá Direitos Creditórios endossados pelos Cedentes. Neste sentido, a continuidade da Classe Única poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da não continuidade das operações regulares dos Cedentes e da incapacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

13.9.5. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

13.9.6. Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe Única prevê que a Classe Única somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe Única estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios dos Cedentes. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe Única terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.9.7. Bloqueio das Contas de Arrecadação e/ou da Conta da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para as Contas de Arrecadação e/ou para a Conta da Classe. Os recursos disponíveis nas Contas de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil, contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas as Contas de Arrecadação ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

13.9.8. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e o Custodiante ter a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo

Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.9.9. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia de Cotistas deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

13.9.10. Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira da Classe Única descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

13.9.11. Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os pagamentos da remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Anexo, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

13.9.12. Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. É possível que a situação financeira dos Devedores sofra deterioração posteriormente o efetiva transferência, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

13.9.13. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada subclasse e cada série de Cotas, respectivamente, conforme previsto no presente Anexo, poderão ocorrer novas emissões e colocações de novas séries e/ou classes de Cotas, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, os titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião poderão ter seus direitos políticos diluídos.

13.9.14. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na alocação mínima de investimento tributária, conforme o previsto na Cláusula 17.4.1. acima, ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

13.10. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. 15

14. COTAS DO FUNDO

14.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

14.2. As Cotas da Subclasse poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

14.3. A quantidade e a forma de colocação serão definidas no Apêndice.

14.4. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 15 do presente Anexo da Classe Unica.

<u>Subscrição e Integralização de Cotas</u>

14.5. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota de abertura do dia da efetiva integralização, calculado desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série e/ou subclasse de Cotas até o dia da efetiva integralização.

14.5.1. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora.

14.5.2. Na medida em que seja identificada necessidade de capital para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Gestor e caso ainda seja aplicável a Chamada de Capital, a Gestora realizará as Chamadas de Capital e notificará a Gestora. A Gestora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou

eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

14.5.3. Para fins do disposto na Cláusula 14.5.1 acima: (a) caso as Cotas sejam integralizadas até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso as Cotas sejam integralizadas após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

14.5.4. A confirmação da integralização de Cotas da Classe Única está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na Conta da Classe Única indicada no boletim de subscrição das Cotas.

14.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível – TED, PIX, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (c) mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido o valor devido à Administradora ou para pagamento de quaisquer taxas ou despesas que a Classe Única venha incorrer.

14.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá: (i) assinar o boletim de subscrição que será autenticado pela Administradora; (ii) atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo; (iii) assinar o Compromisso de Investimento com a Administradora, caso a integralização não seja realizada à vista, no ato da subscrição; (iv) declarar sua condição de Investidor Autorizado; e (v) declarar ter recebido exemplar atualizado deste Anexo e, se aplicável, do prospecto. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

14.10. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

14.11. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe Única até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação da Classe.

14.12. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata esta Cláusula, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

14.13. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

Registro para Negociação

14.14. As Cotas que forem ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no mercado secundário da B3.

14.15. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.16. As Cotas da Classe Única poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante Termos de Transferência e transferência assinado pelo Cotista e pelo adquirente, sendo que as Cotas da Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o adquirente assumir, por escrito, solidariamente com o Cotista, todas as obrigações deste perante o Fundo e à Classe Única.

14.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Transferências de Cotas

14.18. Os Cotistas somente poderão transferir, direta ou indiretamente, suas Cotas, se observadas todas as condições e restrições estabelecidas para tanto neste Regulamento.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 2515. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

15.2. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o Valor Unitário da Cota de cada série, determinado de acordo com o respectivo Apêndice; e

(b) a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pela participação da respectiva série no saldo de Cotas em circulação, observado que tal valor não poderá ser inferior a zero, e (ii) a quantidade de Cotas em circulação da respectiva série.

15.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas, a participação da respectiva série no saldo de Cotas em circulação será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 15.2(b) acima, entre: (i) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável às Cotas de tal série; e (ii) o Patrimônio Líquido de todas as Cotas em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

16. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. Os pagamentos de remuneração ou amortização das Cotas, da Amortização Extraordinária de Antecipação e do resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial nesta Cláusula 16, e nos Apêndices.

16.2. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será paga remuneração ou amortização de principal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 do presente Anexo.

16.3. As Cotas somente poderão ser amortizadas conforme cronograma ordinário estabelecido nos respectivos Apêndices ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária de Antecipação prevista a seguir.

16.4. Com base na ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 18 deste Anexo, a Gestora tem a prerrogativa, a partir da Data Final de Carência (inclusive), de

orientar a Administradora para a execução de Amortização Extraordinária de Antecipação, desde que seja fornecido um aviso com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

16.4.1. Para que a Amortização Extraordinária de Antecipação seja realizada, deverão ser cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) a Gestora deverá observar a disponibilidade de recursos em caixa, líquido de reservas e encargos ordinários do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil que precede a data de pagamento de Amortização Extraordinária de Antecipação ("Caixa Excedente");

(b) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Liquidação; e

(c) não esteja em curso a liquidação da Classe.

16.5. Os pagamentos de remuneração ou amortização das Cotas e do resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.5.1. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, na hipótese de liquidação do Fundo.

16.6. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou subclasse, ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Apêndices, observado o disposto neste Regulamento.

16.7. O previsto nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe Única assim permitirem.

17. RESERVAS

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 no Anexo da Classe Única deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento e a Reserva de Despesas e Encargos, conforme gerenciamento e solicitações da Gestora.

17.2. A Classe Única deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a primeira Data de Integralização Inicial de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração a Taxa de Gestão e serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros que estejam de acordo com o previsto neste Anexo.

17.2.1. A Reserva de Despesas e Encargos cujo valor mínimo deverá ser equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) do necessário para operacionalização da Classe

Única por um período de 3 (três) meses, conforme estimativa da Administradora excetuando-se as despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária.

17.2.2. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

17.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 deste Anexo, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência de cada Data de Pagamento em que esteja previsto o pagamento de remuneração ou amortização, será iniciada a constituição da Reserva de Pagamento, em Disponibilidades, para fazer frente aos respectivos pagamentos devidos.

17.3.1. Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Diariamente, caso não esteja em curso a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de amortização do principal das Cotas, pagamento da amortização das parcelas do valor do principal das Cotas em circulação;

(d) constituição da Reserva de Pagamento;

(e) conforme aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária de Antecipação e/ou resgate, de acordo com os termos previstos na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. acima;

(f) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, se aplicável; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

18.2. Diariamente, caso esteja em curso a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, mediante instruções da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(b) constituição da [Reserva de Despesas e Encargos;]

(c) constituição de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(d) amortização e/ou resgate das Cotas;

19. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

19.1. A Classe Única terá um Comitê de Investimento responsável por auxiliar a Gestora na compra e venda de Direitos Creditórios pela Classe Única.

19.2. A Classe contará com um Comitê de Investimentos, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no Brasil ou no exterior, sendo 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, e 1 (um membro) indicado pela Gestora, com mandato de 3 (três) anos. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a um (1) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos.

19.3. o Comitê de Investimentos deverá se comunicar com a Gestora sempre que possível, a fim de auxiliar a Gestora, sendo permitido ao Comitê de Investimento e à Gestora formalizar tais interações por e-mail, sem a necessidade específica de reunião do Comitê de Investimentos para tal.

19.4. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pela maioria dos membros, podendo a reunião ser realizada e formalizada por meio eletrônico.

19.5. As recomendações e deliberações do Comitê de Investimentos devem ser implementadas pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, sujeito às disposições deste Anexo da Classe Única.

19.6. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração específica devido à sua nomeação como membros do Comitê de Investimentos ou à sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

19.7. O Comitê de Investimentos reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, convocando: (i) a Gestora; (ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos; ou (iii) conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas. As chamadas serão comunicadas por carta, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, a todos os membros do Comitê de Investimentos, com cópia para a Administradora e a Gestora, indicando a data, hora e local da reunião (se aplicável), bem como os assuntos a serem tratados na reunião, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes da data da reunião. O Comitê de Investimentos será considerado validamente mantido caso todos os seus membros estejam presentes ou manifestem sua decisão por e-mail à Gestora.

19.8. Para que o Comitê de Investimentos possa se reunir e deliberar validamente, pelo menos metade de seus membros deve estar presente, fisicamente, por telefone, videoconferência ou manifestar sua decisão por e-mail à Gestora na data da reunião.

19.9. As atas devem ser lavradas nas reuniões do Comitê de Investimentos, que devem ser assinadas por todos os membros presentes (física ou eletronicamente), e uma cópia de cada ata deve ser enviada, por meio eletrônico, à Gestora e à Administradora no prazo de 5

(cinco) Dias úteis contados da data da respectiva reunião. A Gestora disponibilizará as atas e documentos a eles anexos aos Cotistas.

20. DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1. Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

20.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

20.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

20.3.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de forma linear, sendo considerado 120 (cento e vinte) dias como prazo máximo de atraso para que o título seja totalmente provisionado e observando-se o Manual de Provisão para Devedores Duvidosos.

20.4. O Patrimônio Líquido da Classe Única será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, que é equivalente ao somatório do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Disponibilidades integrantes da Carteira da Classe Única e (ii) as exigibilidades e provisões referidas na Cláusula 7.1 deste Regulamento.

20.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na Cláusula 15 do presente Anexo e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1. Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo aa Gestora, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

21.1.1. A Administradora deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.2. Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, com a Gestora, um plano de resolução do

Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

21.1.3. Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (s) da Cláusula 9.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e a Administradora deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.1.4. Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (s) da Cláusula 9.1 acima e antes da sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 21.1.5 abaixo.

21.1.5. Na Assembleia prevista o subitem (s) da Cláusula 9.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.6. A Gestora será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem (s) da Cláusula 9.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá que a Administradora realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.1.7. Caso a Assembleia de que trata o subitem (s) da Cláusula 9.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 21.1.5 acima, a Administradora deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2. Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

21.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo da Classe Única, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos componentes da carteira da Classe Única será atribuído primeiramente às Cotas da Subclasse Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

21.4. A Administradora deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.5. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 6.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

21.6. A Administradora deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo.

22.2. A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento.

22.2.1. Na Assembleia de Cotistas, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 9 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente a Classe.

22.2.1.1. Caso a Assembleia de Cotistas decida pela não liquidação antecipada da Classe, a Assembleia de Cotistas deverá obrigatoriamente deliberar a respeito dos mecanismos para solucionar o evento, seja ele um Evento de Avaliação, ou não, que levou à convocação da referida Assembleia de Cotistas. Para fins de esclarecimento, poderão ser discutidas medidas paliativas ou preventivas a fim de solucionar, remediar ou contornar referido evento que ocasionou na convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, seja ele um Evento de Avaliação, ou não, e observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

22.2.2. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

22.2.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, que deverá ser realizado até o 180º (centésimo octogésimo) dia após a data de realização da Assembleia de Cotistas, observado que, para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

22.2.4. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 22.2.3 acima, caso, transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias após a realização da Assembleia de Cotistas para o pagamento do resgate das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

22.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe Única continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e a proceder com as Chamadas de Capital, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais a Classe Única deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e suspender as Chamadas de Capital: (a) imediatamente, caso haja deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido; ou (b) imediatamente, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. a Erro! Fonte de referência não encontrada. na Cláusula 22.1 acima.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

23.1. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores de Serviço Essencial, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe Única for inferior a R$ 1.000.000 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe Única nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(i) por determinação da CVM, nas hipóteses de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, das Cedentes.

23.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato a Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

23.1.2. Caso a Assembleia referida no subitem "c" da Cláusula 23.1.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

23.1.3. Caso a Assembleia prevista no subitem "c" da Cláusula 23.1.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" da Cláusula 23.1.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas poderão solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

23.2. No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

23.3. De acordo com o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia disposta no subitem "c" da Cláusula 23.1.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou

alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas, de forma *pro rata*, respeitada a ordem de alocação.

23.3.1. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

24. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

24.1. As informações sobre a Classe Única deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo.

24.1.3. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

24.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1. A Administradora e a Gestora deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

25.2. A Administradora será obrigada a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata à Administradora sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

25.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe Única ou aos Cotistas; (ii) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (iii) a contratação da Agência Classificadora de Risco; (iv) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; (v) a substituição da Administradora ou da Gestora; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Única; (vii) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de Cotas da classe fechada.

25.3. A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe Única à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

25.4. A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

25.4.1. Para efeitos da Cláusula 25.4 acima, a Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

25.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.5.1. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

25.5.2. O exercício social da Classe Única terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.5.3. As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe Única serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

26.2. A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

26.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * * * * * *

ANEXO A AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE

APÊNDICE DAS COTAS DA [=]ª ([=]) SÉRIE DA [=]ª ([=]) EMISSÃO DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da [=]ª ([=]) série da [=]ª ([=]) emissão do SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas da [=]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

a) data de emissão: data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas Seniores da [=]ª Série ("Data de Integralização Inicial");
b) quantidade inicial: [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]ª Série;
c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas da [=]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15.1 do Regulamento;
d) volume total: R$[=] ([=] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas da [=]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [=]ª Série em cada data de integralização;
e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
f) coordenador líder da oferta: [=];
g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [=]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da [=]ª Série não colocado];
h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas da [=]ª Série poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas da [=]ª Série];
i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
j) aplicação mínima: [não há // R$[=] ([=] reais)];
k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [=]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos nos compromissos de investimento das Cotas da [=]ª Série];

m) Índice Referencial: [=]% ([=] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [=]% ([=] por cento) ao ano // até [=]% ([=] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas da [=]ª Série] [N/A];

n) Meta de Remuneração: N/A;

o) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: [N/A]

a) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da [=]ª Série serão objeto de resgate na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas da [=]ª Série. {OU} [indeterminado]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * * * * * *